



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	283860-2017
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEI TERESINHA CARLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	893/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARILEI TEREZINHA CARLINI, no cargo de Professor de língua portuguesa do ensino fundamental, classe/nível " C-01 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de PARANATINGA/MT.

2. Análise de Defesa

1) Revisar o Laudo Médico pericial nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Laudo Médico.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado o mesmo Laudo Médico do documento externo nº 329694/2017 datado de 30/11/2017.

No Laudo Médico, consta o CID que acomete a servidora, no entanto os CIDs citados, G 57.0 e M 16, não constam no rol do artigo 14 da Lei Municipal 181/2006, senão vejamos:

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral .

Portanto, o Laudo Médico deve ser reanalisado pela junta médica vez que as doenças citadas não constam no rol do artigo 14 da Lei Municipal 181/2006, não dando percepção a proventos integrais.

Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**



2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Quanto a este quesito o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA DEFESA: O valor dos proventos da Planilha só poderão ser confirmados após complementação do Laudo Médico, se a patologia dá ensejo a proventos integrais e/ou proporcionais.

No entanto, a planilha deve ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01.

Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** da Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

- 1) Revisar o Laudo Médico pericial nos termos mencionados.
- 2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

Em Cuiabá-MT, 8 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA